

Projeto de Lei nº. 1274/21



19AC543A-E

AC EXPEDIENTE

Em: 09/08/2021

Recebido, autuado e
Incluso em obra.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

10 AGO 2021

Protocolo: 1366/21

Processo: 1366/21

MENSAGEM Nº 201, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

13h55min

09 AGO 2021

Cardia

Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o fito de atender ações e programas que foram acordados entre o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude e que não podem sofrer descontinuação, pois o devido recurso irá complementar a dotação para a execução dos sistemas de segurança, aprovada no Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico nº 14.185, em 22 de setembro de 2020, com o objetivo de regularizar a Unidade de Internação Masculina Sentenciada I, localizada na Avenida Rio de Janeiro, que possui 50 (cinquenta) adolescentes internados, a qual se encontra interdita parcialmente, em razão de problemas elétricos e estruturais do prédio, conforme solicitado no Ofício nº 241/FEASE-CAF, de 12/02/2021.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019345473** e o código CRC **05FCDFBD**.

Ao Depto Legislativo, para
incluir no Expediente.

09/08/2021

[Handwritten signature]



[Faint, mostly illegible text from the document body, appearing to be a report or official communication.]

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em
05/08/2021, às 12:07, conforme protocolo oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18, caput,
de sua Lei nº 28, de 1994, e no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 2017, de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal.trf5.gov.br, utilizando o código
verificador 0019345473 e código CRC 01510100.





Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto do artigo anterior decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			300.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

ANEXO II



CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			300.000,00
23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339039	0100	300.000,00
			TOTAL	R\$ 300.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019344263** e o código CRC **65102EE4**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0019344263

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			300.000,00
	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	44002	0100	300.000,00
			TOTAL	R\$ 300.000,00